ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. Brasilia, 338 centro 🖀 336.11.35 fax 336.13.83 CEP 72.920.000 CGC 01298975/0001-00

LEI N° 528/97, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

"Autoriza a firmatura de Convênios e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

Faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus Membros APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a sequinte Lei:

Art. 1°) Fica, por força desta Lei, o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com a Universidade Federal de Goiás - UFG , Instituto de Estudos Sócio - Ambientais - IESA, com a vigência de 12 meses a partir da sua firmatura, prorrogáveis em igual período, havendo interesse das partes, objetivando a diagnosticar os pontos erosionais impactados e suas causas, levantamento aerofotogramétrico, elaboração de um Plano - Diretor para o Município, imprescindível ao necessário ordenamento espacial, bem como análise quanto a possibilidade de agravamento dos impáctos e deliberações que se fizerem necessárias.

Art. 2°) Fica igualmente autorizado a abertura de crédito especial no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), necessário para manutenção do presente Convênio, na classificação funcional programática estabelecida pela Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, a seguir:

03-Administração e Planejamento

07-Administração

021-

Administração Geral Manutenção de Convênio com a UFG/IESA

3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos..... R\$ 4.800,00

Art. 3°) Fica, ainda, autorizado a utilizar recursos disponíveis do presente orçamento através de anulação parcial de dotações orçamentárias não utilizáveis para fazer face às despesas autorizadas no art. 2º desta Lei, a seguir:

03-Administração e Planejamento

07-Administração

Supervisão e Coordenação Superior

2.04- Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.1.1.1- Pessoal Civil R\$ 4.800,00

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. Brasilia, 338 centro **2** 336.11.35 fax 336.13.83 CEP 72.920.000 CGC 01298975/0001-00

Art. 4°) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de dezembro de 1997.

Jraci Antonio Davi
Prefetto Municipal de Alexânia-GO